

Taxas de abertura de aeródromo

(Em euros)

| Taxas | João Paulo II — 2004 | Santa Maria — 2004 | Horta — 2004 | Flores — 2004 |
|--|----------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------|
| 5 — Taxa de abertura do aeródromo (b): | | | | |
| 5.1 — Taxa de prolongamento/antecipação | 571,56 | 571,56 | 283,07 | 228,63 |
| 5.2 — Taxa de reabertura comercial | 625,97 | 625,97 | 489,95 | 391,94 |
| 5.3 — Taxa de reabertura de emergência não abrangida por isenção legal | 571,56 | 571,56 | 337,48 | 337,48 |

(b) Períodos de abertura de duas horas ou fração.

2.º É revogada a Portaria n.º 608/2003, de 21 de Julho, na parte respeitante aos aeroportos e aeródromos situados na Região Autónoma dos Açores.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*, em 3 de Junho de 2004.

Portaria n.º 654/2004**de 16 de Junho**

O Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, estabelece, nos artigos 18.º e 19.º, o sistema de fixação de algumas taxas aeroportuárias.

Considerando ser necessário, por imperativos comunitários, proceder à abolição gradual do sistema de descontos e reduções das taxas de controlo terminal, ini-

ciada em 2002 com a entrada em vigor da Portaria n.º 834/2002, de 9 de Julho;

Considerando ser adequado que a sua implementação seja efectuada de forma gradual:

A presente portaria vem, assim, actualizar o valor por tonelada e os valores das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª séries de 50 movimentos e das restantes séries e escalas técnicas fixadas na Portaria n.º 609/2003, de 21 de Julho.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º As taxas de controlo terminal a aplicar pela Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., nos aeroportos nacionais são as constantes da tabela seguinte:

(Em euros)

| Taxas de controlo terminal | Aeroportos | | | |
|---|------------|--------------|--------|---------|
| | Lisboa | Porto e Faro | Açores | Madeira |
| Valor por tonelada | 2,79 | 2,79 | 2,67 | 2,79 |
| Séries (mês): | | | | |
| 1.ª série de 50 | 2,79 | 2,79 | 2,67 | — |
| 2.ª série de 50 | 2,73 | 2,65 | 2,56 | — |
| 3.ª série de 50 | 2,68 | 2,60 | 2,51 | — |
| 4.ª série de 50 | 2,62 | 2,55 | 2,47 | — |
| Restantes séries e escalas técnicas | 2,54 | 2,50 | 2,41 | — |

2.º É revogada a Portaria n.º 609/2003, de 21 de Julho.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*, em 3 de Junho de 2004.